



**CONTRATO Nº 044/2014**.....

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, e a Empresa **SAADE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**.

**MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ANTÔNIO FRANCISCO NETO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 87309870-1 - IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 654.177.047-68, residente nesta cidade, de um lado, e de outro, a Empresa **SAADE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.129.147/0001-32, com sede na rua 56, nº 69, Vila Santa Cecília, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio **SÉRGIO EDUARDO DA SILVA SAADE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 05382538-6, CPF/MF nº 817.113.527-72, residente na rua 163-B, nº 47, ap. 302, Laranjal, nesta cidade, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de conformidade com o que consta do Processo nº 15.584/2013, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94 e, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto do presente instrumento é a prestação dos serviços de manutenção de equipamentos odontológicos da Rede Municipal, conforme descrições e demais elementos do ANEXO I da Carta **CONVITE Nº 003/2014**, constante do Processo nº 15.584/2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A **CONTRATADA** deverá proceder à manutenção dos equipamentos, sendo que as peças de reposição, necessárias à execução do presente contrato, serão fornecidas pelo **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização e supervisão dos serviços serão exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, através de pessoa por ela credenciada, que se reserva o direito de recusar os serviços quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.



Wao/vos

*Assinatura*  
*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



**CLÁUSULA QUARTA:**

O **MUNICÍPIO** poderá exigir da **CONTRATADA** o afastamento ou substituição de qualquer empregado ou preposto que tenha sua permanência inconveniente, nas dependências das **Unidades de Saúde**.

**CLÁUSULA QUINTA:**

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de sub-contratar parcial ou totalmente os serviços sob pena de rescisão deste contrato sem que tenha direito a indenização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA SEXTA:**

A **CONTRATADA** é a única responsável pelo cumprimento da Legislação Trabalhista Previdenciária e Fiscal oriunda do presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que a qualquer título cause ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços a serem realizados, ficando o **MUNICÍPIO**, desde já, isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que em decorrência possam surgir.

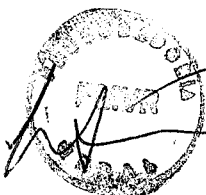
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

É obrigatório o uso de uniforme e crachá pelos funcionários da **CONTRATADA** quando nas dependências das **Unidades de Saúde**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I – Manter rigorosa fiscalização sob os funcionários designados para prestarem serviço junto às **Unidades de Saúde**;
- II – Não fumar nas dependências das **Unidades de Saúde**;
- III – Tratar os funcionários das **Unidades de Saúde** com respeito e urbanidade.



Wao/vos

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, mediante a feitura de Termo Aditivo, a partir da data de assinatura deste Instrumento.

**CLÁUSULA NONA:**

O valor global do presente contrato é estimado em R\$ 77.988,00 (setenta e sete mil novecentos e oitenta e oito reais). O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação orçamentária 07.01.10.301.0219.2005.2005.3.3.3.9.0.39.00.00.00 (N.E. nº 000431, de 20/02/2014), para pagamento pela execução dos serviços, a quantia de R\$ 77.988,00 (setenta e sete mil novecentos e oitenta e oito reais); entretanto, a sua liquidação far-se-á através de atestado encaminhados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da apresentação do pedido da **CONTRATADA** para que o pagamento ocorra no prazo de até 07 (sete) dias após a entrada do relatório no setor de pagamento, desde que o processo esteja devidamente instruído, observando-se, ainda, rigorosamente o estipulado nas cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** será caracterizado como inadimplência, ficando sujeito a multa diária correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação dos serviços, ou por constatação, pela fiscalização, da ausência de qualidade do serviço prestado, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de cinco (5) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória prevista, o **FMS** poderá impor à **CONTRATADA**, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste instrumento, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;

III - suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até



Wao/vos

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o estatuído no inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

As sanções previstas nesta cláusula poderão cumular-se e não excluem a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Os atos de aplicação de sanções serão motivados pela **SMS**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de (05) cinco dias úteis da ciência da decisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **CONTRATADA**, no que couber, as conseqüências de que trata o artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na mencionada Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Ocorrerá a rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização do **FMS**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Os preços ora contratados são fixos e irrevogáveis durante a vigência deste Contrato.



Wao/vos



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda - RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 21 de março de 2014

  
**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
p/ MUNICÍPIO

  
**SÉRGIO EDUARDO DA SILVA SAADE**  
p/CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
**1.Meire Costa Lopes**

  
**2.Aparecida Sérgio Teixeira**



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Procuradoria Geral do Município

**PUBLICADO NO D.O.**

**“VOLTA REDONDA EM DESTAQUE”**

**EDIÇÃO Nº 1172 DE 04 DE ABRIL DE 2014**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
CONTRATO Nº 044/2014  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa SAA-  
DE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.**

**OBJETO: Manutenção de equipamentos odontológicos da Rede  
Municipal.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 77.988,00 (setenta e sete mil novecen-  
tos e oitenta e oito reais).**

**DOTAÇÃO: 07.01.10.301.0219.2005.2005.3.3.3.9.0.39.00.00.00  
(N.E. nº 000431, de 20/02/2014).**

**PRAZO: 12 (doze) meses**

**DATA DE ASSINATURA: 21.03.2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15.584/2013**